

## ANEXO III

### MODELO DE CONTRATO

**MINUTA DE CONTRATO N° \_\_/\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E \_\_\_\_\_, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O Município de Santo Antônio de Pádua, com sede e foro em Santo Antônio de Pádua/Rj, localizado à Praça Visconde Figueira, n° 57 Centro, Santo Antônio de Pádua, inscrita no CNPJ sob o n° 29.114.139/0001-48, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, nomeado por meio de instrumento de mandato, portador de Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, no uso da atribuição que lhe confere o instrumento de mandato, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, representada pela Sr.ª \_\_\_\_\_, designada pela Portaria n° \_\_\_\_\_, neste ato denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, em vista o constante e decidido no processo administrativo n° \_\_\_\_\_ resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **CHAMADA PÚBLICA N° \_\_\_\_\_**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n° 11.947/09, de 16 de junho de 2009, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para os alunos do Sistema Municipal de Ensino Fundamental, verba FNDE/PNAE, \_\_\_ semestre de \_\_\_\_, de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA N° \_\_\_\_\_**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros da Agricultura Familiar, de acordo com o cardápio da nutricionista e solicitação mensal da secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA** – OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores

individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA** – O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_\_.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n° \_\_\_\_\_.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local da entrega.

**CLÁUSULA SEXTA** – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem a seguir:

AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	VALOR TOTAL (R\$)

**CLÁUSULA SÉTIMA** – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com fretes, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência na liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA-** O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n°. 11.947 de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA- -PRIMEIRA** – O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA** – O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de

contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA** – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA**– É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA** – O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA** – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA** – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar- CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA- OITAVA** – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2015, pela Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, pela Lei nº 11/947 de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA- NONA** – Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviadas mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRIMEIRA** - Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previsto em lei

**CLÁUSULA VIGÉSIMA- SEGUNDA** – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA- TERCEIRA**– É competente o Foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua/RJ, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

Em, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA- RJ  
Representada pelo Prefeito \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Representada pela \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Representado pelo Sr. \_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cart. Identidade:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cart. Identidade